

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



A Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, instituída através do Decreto Municipal nº 011/2021-GP/PMLA, de 04 de janeiro de 2021, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, composta pelos servidores públicos municipais, Senhores: **AMIRALDO BARRA PANTOJA** - Presidente; **GERSON MONTEIRO CARNEIRO** e **JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA** - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **JOÃO BARBOSA MOREIRA** - Prefeito Municipal interino, na qualidade de ordenador de despesa e do Ilustríssimo Senhor **Helder Fonseca Figueiredo** - Secretário Municipal de Administração, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, resolvem reconhecer e declarar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, conforme fundamentações abaixo:

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, incisos III e V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças uma vez que, é imprescindível ao atendimento do princípio da publicidade, visto que o desempenho do sistema, torna o serviço público mais eficiente e mais transparente. Para que sejam possíveis as evoluções tecnológicas, o avanço da gestão pública na disponibilização



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



de serviços informatizados ao cidadão bem como nas áreas administrativas, a customização e otimização dos módulos obedecendo aos critérios legais pertinentes a Administração Pública e próprias do sistema de gestão, é necessário contratar o que há de melhor no mercado. A administração pública necessita de suporte operacional e técnico no que tange aos serviços prestados, devendo estes serem realizados com celeridade, controle, segurança, disponibilidade e principalmente eficiência. Tendo em vista que o Departamento de Contabilidade necessita de um sistema informatizado para gestão pública na área de contabilidade pública, bem como considerando a necessidade em dar continuidade na organização na Administração Pública deste Município, visando dar maior celeridade aos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentário, patrimoniais e gerenciais, bem como, de fiscalização das atividades econômicas, sociais, patrimoniais, contábeis, orçamentária e financeira, e, por conseguinte, cumprindo o propósito de que seja exercido o controle na aplicação dos recursos em conformidade com a legislação, principalmente com a Lei Federal nº 101/2000, sob ângulo da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e transparência que norteiam a administração pública.

Considerando que a administração pública municipal deve primar pela eficiência e eficácia, visando melhorar substancialmente o atendimento e pontualidade na elaboração dos relatórios, balancetes mensais e da consolidação do balanço geral anual, bem como de todos os relatórios exigidos pela legislação vigente e considerando, finalmente a necessidade de otimização dos procedimentos operacionais da estrutura administrativa municipal, é que se faz necessário tal contratação para autorização da administração com software modernos e ágeis que permitam uma gestão moderna com a integração de todos os recursos de arrecadação e gerenciamentos administrativos, com alimentação diária de dados permitindo que sejam elaborados relatórios de acompanhamento das atividades diárias e mensais de todos os setores, bem como a emissão de relatórios consolidados.

A contratação deverá ser feita por 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada ou aditada, dentro daquilo especificado em lei e persistindo a indisponibilidade municipal.

#### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **MICRO INFOMÁTICA SISTEMAS EIRELI**, CNPJ: 83.888.586/0001-08, situada na Travessa Almirante Wandernkolk, 1243, Bairro: Nazaré - Belém/PA, **Valor Total: R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, sendo **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)** mensais durante 11 (onze) meses, em consequência de a referida empresa já atuar na prestação de serviços na locação do software para gestão em contabilidade pública.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU  
02.04 – Secretaria Municipal de administração



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
Comissão Permanente de Licitação - CPL



04.122.0002.2017.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Além do mais, segundo a justificativa do preço, assim como a apresentação da documentação exigida por lei, entendemos que a empresa que hora apresenta proposta vantajosa para administração, preenche os requisitos e se adequa perfeitamente as necessidades e finalidade deste município.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art, 24, inciso II, da lei n° 8,66A/93" (Decisão n° 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28, 12.95, pág. 22.603).*

*"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n° 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, adjudica-se o produto aquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Portanto, verificamos que preço ofertado está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ: 05.105.168/0001-85  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa mencionada, conforme mapa de apuração que consta nos autos do processo, levando-se em consideração o preço vantajoso para administração, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

*Amiraldo Barra Pantoja* Limoeiro do Ajuru, 26 de janeiro de 2021.  
Presidente da CPL  
Decreto nº 011/2021-GP/PMLA

*Amiraldo Barra Pantoja*

**AMIRALDO BARRA PANTOJA**  
Presidente da CPL

*Gerson Monteiro Carneiro*

**GERSON MONTEIRO CARNEIRO**  
Membro da CPL

*José Geison Ribeiro Silva*

**JOSÉ GEISON RIBEIRO SILVA**  
Membro da CPL